



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 634/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010932/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A
EMPRESA DIRECTION ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288 - Bairro Sudam I - Altamira - Pará - CEP. 68.371.250, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.263.116/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Sr. **CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a Empresa **DIRECTION ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 23.811.253/0001-40, com sede na Rua Chico Mendes s/nº, Quadra 15, Lote 06, Cidade Nova, Marabá – PA, CEP: 68.501-523, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 010932/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos, visando à estruturação do escritório de projetos e departamento de captação de recursos do município de Altamira/PA, bem como capacitações e treinamentos de uma equipe para gerenciamentos de projetos.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade nº 010932/2021, observando o que consta no Processo Administrativo nº 119/2021, bem como a proposta comercial da Contratada, os quais constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do Art. 25, Inciso II c/c com o Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações as quais contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um valor global do **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

3.3 - Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

- 04 122 0004 2015 – Secretaria Municipal de Administração;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1 - A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- g) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- h) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- d) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- e) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

f) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

g) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

h) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, Imprensa Oficial da União e Jornal de Grande Circulação no Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Altamira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Altamira/PA, 31 de agosto de 2021.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

CPF/MF nº 249.356.972-53

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIRECTION ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 23.811.253/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: